



MUNICÍPIO DE **CATANDUVAS**

LEI Nº 348/2025

SÚMULA: Concede recomposição aos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito do município de Catanduvas, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica concedido aos vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Catanduvas/PR, o percentual de **4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), como recomposição salarial**, com base na variação do índice inflacionário – INPC, face a perda havida no período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único – A recomposição salarial a que se refere o *caput* deste artigo atinge também a remuneração dos pensionistas.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação e seus efeitos passam a contar de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.


ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO